

“Art. 22.

.....
§ 1º. Na impossibilidade da complementação referida no caput desse artigo, o Professor fará, na unidade de ensino, atividade “extra-classe”, de natureza pedagógica, que lhe será designada pela Direção.”

§ 2º. “Havendo extinção de disciplina ou excedente de professores em determinada disciplina, far-se-á o aproveitamento dos docentes titulares em disciplina ou atividades correlatas, considerada a respectiva habilitação pessoal, sempre que possível, mediante curso de atualização, aperfeiçoamento ou especialização”

Art. 7º - Fica alterado o Artigo 32 da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere aos vencimentos e vantagens do magistério, passando a vigorar o seguinte teor:

“Art. 32 – A remoção de servidores do magistério municipal não será possível quando implicar prejuízo para o ensino em quaisquer unidades de ensino do município, sejam próprias ou conveniadas.”

Art. 8º - Fica alterado o Artigo 45 da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere aos vencimentos e vantagens do magistério, passando a vigorar o seguinte teor:

“Art. 45 – Aos servidores do magistério é garantida a percepção das seguintes vantagens.”

Art. 9º - Fica alterado o Artigo 46 da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere aos vencimentos e vantagens concedidas ao magistério, passando a vigorar o seguinte teor:

“Art. 46 – As Gratificações dispostas no Artigo 45 dessa Lei poderão ser cumuladas e obedecerão aos seguintes percentuais, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

